

2.ª Circunscricção escolar — Coimbra

3.ª Circunscricção escolar — Porto

Distritos	Circulos	Concelhos
Aveiro	Anadia	Agueda. Anadia. Mealhada. Oliveira do Bairro.
	Aveiro	Aveiro. Estarreja. Ilhavo. Vagos.
	Feira	Arouca. Castello de Paiva. Espinho. Feira.
	Oliveira de Azemeis	Albergaria-a-Velha. Cever do Vouga. Macedira de Cambra. Oliveira de Azemeis. Ovar.
	Castello Branco	Castello Branco. Idanha-a-Nova. Villa Velha de Rodam.
	Castello Branco	Certã. Oleiros. Proença-a-Nova. Villa de Rei.
	Covilhã	Belmonte. Covilhã. Fundão. Penamacôr.
	Arganil	Arganil. Goes. Pampilhosa. Oliveira do Hospital. Tábua.
	Coimbra	Coimbra. Condeixa-a-Nova. Penacova.
	Figueira da Foz	Cantanhede. Figueira da Foz. Mira. Montemor-o-Velho. Soure.
Lousã	Lousã.	Lousã. Miranda do Corvo. Penella. Poiars.
	Gouveia	Ceia. Fornos de Algodres. Gouveia.
	Guarda	Guarda. Manteigas. Sabugal.
Guarda	Figueira de Castello Rodrigo	Figueira de Castello Rodrigo. Meda. Villa Novo de Fozcoa.
	Pinhel	Almeida. Pinhel.
Trancoso	Trancoso	Aguiar da Beira. Celorico da Beira. Trancoso.
	Ancião	Alvaiazere. Ancião. Figueiró dos Vinhos. Pedrogão Grande. Pombal.
Leiria	Caldas da Rainha	Alcobaça. Caldas da Rainha. Obidos. Pederneira. Peniche.
	Leiria	Batalha. Leiria. Porto de Mós.
Lamego	Lamego	Lamego. Regende. Sinfães.
	Mangualde	Mangualde. Nelas. Penalva do Castello.
Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira. Sernancelhe. Tarouca. Villa Nova de Paiva.
	S. Pedro do Sul	Castro Daire. Oliveira de Frades. S. Pedro do Sul. Vouselia.
Tondella	Tondella	Carregal do Sal. Mortagua. Santa Comba Dão. Tondella.
	Tabuaço	Armamar. Penedono. S. João da Pesqueira. Tabuaço.
Viséu	Viséu	Satam. Viséu.

Distritos	Circulos	Concelhos
Aveiro	Amareos	Amareos. Terras do Bouro. Villa Verde.
	Barcellos	Barcellos. Esposende. Villa Nova de Famalicão.
Braga	Braga	Braga. Povoa de Lanhoso.
	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Vieira.
Bragança	Guimarães	Fafe. Guimarães.
	Bragança	Bragança. Vinhaes.
Bragança	Mirandella	Macedo de Cavalleiros. Mirandella.
	Mogadouro	Alfandega da Fé. Miranda do Douro. Mogadouro. Vimioso.
Porto	Torre de Moncorvo	Carrareda de Anciães. Freixo de Espada-à-Cinta. Torre de Moncorvo. Villa Flor.
	Amarante	Amarante. Baião. Relgueiras.
Porto	Paços de Ferreira	Lousada. Paços de Ferreira. Paredes. Santo Tirso.
	Penafiel	Marco de Canavezes. Penafiel.
Porto	Porto — Oriental	Gondomar. Porto — Bairro oriental. Vallongo.
	Porto — Occidental	Matozinhos. Porto — Bairro occidental. Villa Nova de Gaia.
Vianna do Castello	Villa do Conde	Maia. Povoa de Varzim. Villa do Conde.
	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez. Paredes de Coura. Ponte da Barca.
Vianna do Castello	Valença	Melgaço. Monção. Valença. Villa Nova de Cerveira.
	Vianna do Castello	Caminha. Ponte do Lima. Vianna do Castello.
Villa Real	Alijó	Alijó. Sabrosa.
	Chaves	Chaves. Valpaços.
Villa Real	Montalegre	Boitaca. Montalegre.
	Peso da Regua	Mesão Frio. Peso da Regua. Santa Marta de Penaguião.
Villa Real	Villa Pouca de Aguiar	Murça. Ribeira de Pena. Villa Pouca de Aguiar.
	Villa Real	Mondim de Basto. Villa Real.

Paços do Governo da Republica, em 14 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Considerando;
 1.º A doutrina do § 2.º do artigo 80.º da lei de instrução primaria de 29 de março do anno corrente, no qual se consigna deverem effectuar-se, segundo condições a examinar no futuro regulamento, os exames do ensino primario nas sedes dos concelhos;
 2.º Que, por intermedio de varias commissões administrativas e ainda directamente, se me tem representado no sentido de attender-se d'esta forma as reconhecidas exigencias economicas e á commodidade dos povos;
 3.º Que o aumento do numero de inspectores escolares mais viavel vas tornar, e menos dispendiosa a satisfação de tão legitimis interesses;
 Hei por bem decretar que, nos concelhos onde houver mais de quinze alumnos para exame de 2.º grau, estes se effectuem nas respectivas sedes quando as Camaras Municipaes directamente o requererem a este Ministerio até ao dia 20 do corrente mês, compromettendo-se a paga-

mento do excesso de despesa que forçosamente implica a multiplicação d'este serviço de exames.

Nos concelhos onde os alumnos a examinar não attingirem aquelle numero, poderão os exames effectuar-se nos concelhos mais proximos, que estiverem nas condições dos acima mencionados, tendo de observar-se as mesmas disposições que para aquelles ficam decretadas.

Paços do Governo da Republica, em 14 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral de Saude

Para os devidos efectos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 6 do corrente:

Julho 4

Antonio Carlos da Fonseca — nomeado preparador dos serviços de chimica do Instituto Central de Hygiene.

Direcção Geral de Saude, em 14 de julho de 1911. — O Director Geral, Ricardo Jorge.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Ecclesiasticos

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 19:510, interposto pelo presbytero Domingos Augusto Gonçalves Borlido contra os despachos ministeriaes de 4 de agosto de 1910, pelos quaes foi declarado sem effeito o decreto de 25 de maio do mesmo anno, que o provêra na igreja parochial da freguesia de S. Tiago de Cardiellos, no concelho de Vianna do Castello, e apresentando nella o presbytero Januario Lopes Gonçalves Vianna; e

Considerando que a Republica Portuguesa, como é expresso no artigo 4.º do decreto de 20 de abril do anno corrente, não reconhece nenhum culto e transitoriamente attende apenas aos interesses dos parochos que estavam no exercicio das suas funções ecclesiasticas dependentes da intervenção do Estado ou aposentados ou com direito á aposentação na data da proclamação da Republica, mas somente nos termos, sob as condições e para os efectos dos capitulos 6.º e 7.º do mesmo diploma, que aliás não se refere ás contestações acerca do anterior provimento dos beneficios ecclesiasticos pendentis ao tempo da sua promulgação:

Hei por bem rejeitar este recurso por haver caducado a sua legitimidade.

O Ministro da Justiça o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 14 de julho de 1911. — O Ministro dos Negocios Estrangeiros e interino da Justiça, Bernardino Machado.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 11

Bachareis: Fernando Garcia Marques e Herlander Ribeiro — nomeados substitutos dos juizes de direito dos districtos criminaes da comarca Lisboa. (Tem o visto do Supremo Conselho da Administração Financeira do Estado, de 14 de julho).

Julho 12

Bacharel João Espergueira da Rocha Paris — exonerado do lugar de sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Villa Nova da Cerveira.

Arnaldo Monteiro de Frias — nomeado notario interino do concelho de Villa Nova de Paiva, comarca de Sattam. Exonerado o juiz de paz do districto de Fafe, comarca do mesmo nome.

Julho 13

José Gonçalves Travassos — nomeado ajudante do notario de Portalegre, Bacharel Antonio Pedro Nunes Coelho Sampaio.

Manuel Augusto Correia Machado — exonerado do lugar de ajudante do escrivão da comarca de Ponte do Sor, João Antonio Barreto da Silva Lobato.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel José Rodrigues Pinto de Azevedo, conservador do registo predial na comarca de Viséu — trinta dias, por motivo de doença, podendo ser gozados fora do país.

Bacharel José de Soveral Martins, notario na comarca de Viséu — sessenta dias.

Aires Frederico de Mesquita Spranger, escrivão da comarca do Funchal — quinze dias.

Alfredo Augusto Alves da Cunha, escrivão-notario na comarca da Collegã — trinta dias.

Declara-se que é Dario Mendes Calisto o nome do sub-delegado do procurador da Republica, na comarca de Vagos, exonerado por despacho publicado no *Diario do Governo* de 13 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 14 de julho de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.